

Câmara Municipal de Jacutinga

Estância Hidromineral

Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 011/2.001

Modifica os parágrafos 1º e 4º do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei Orgânico Municipal, promulga a seguinte emenda ao seu texto:

Art. 1º. Os parágrafos 1º e 4º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Jacutinga, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. (...)

§ 1º. O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo á total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em votação nominal.

(...)

§ 4º. A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara, dentro de 15 dias, a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação nominal.”

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacutinga, 09 de outubro de 2.001.

Vereador Enivaldo Fernandes de Andrade
Presidente da Mesa Diretora

Vereador Hélio Colombo
Vice-Presidente da Mesa Diretora

Vereador Antônio Francisco Raffaelli Filho
Secretário da Mesa Diretora